



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

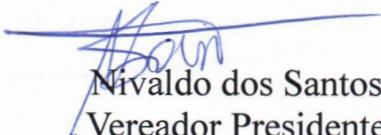
INDICAÇÃO N° 132 /2018

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guanhães, Nivaldo dos Santos, o Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes;

**Indica a senhora Prefeita que seja feita a terraplanagem do campo de futebol do distrito de Taquaral.**

Justificativa:

A presente indicação se faz a pedido dos moradores da referida comunidade, visando melhores condições do campo para a prática de esportes e atividades de lazer. Considerando ainda que a verba para a aquisição da grama e das traves já estão na conta do Município, aguardando licitação.

  
Nivaldo dos Santos  
Vereador Presidente

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2018.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Virginópolis, 04 de setembro de 2018

Ofício: 318/2018

Referência: Cria o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Virginópolis e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Alex Batista Coelho,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Virginópolis,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, que versa sobre a criação do Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Virginópolis e dá outras providências.

Segue como anexo:

- Projeto de Lei;
- Justificativa para Projeto de Lei.

Sem mais, agradeço e renovo os préstimos de estima e consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bobby" or "Boby".

Boby Charles das Dores Leão

Boby Charles das Dores Leão  
Prefeito Municipal  
de Virginópolis

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Virginópolis  
ALEX BATISTA COELHO  
Rua Tenente João Coelho, 203, Centro  
Virginópolis/MG

RECEBIDO  
04/09/2018  
Adriane A. Franjo  
16:20hs



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Virginópolis-MG, 04 de setembro de 2018.

Ao: Sr. Alex Batista Coelho  
Presidente da Câmara Municipal de Virginópolis

### Justificativa da proposição

A agricultura familiar, foco prioritário das ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, detém importantes papéis na ocupação da mão de obra rural e na superação da insegurança alimentar e nutricional. Caracteriza-se, basicamente, pela produção de alimentos e de outros produtos voltados a subsistência além de um pequeno excedente para comercialização para a geração de renda monetária para as famílias. Recentemente, cresce em importância com cultivo de hortaliças e fruticultura, além de uma produção significativa de silagem de milho e sorgo, visando à alimentação animal.

Dado à utilização de sistemas de produção pouco tecnificados, os cultivos estão sujeitos à disponibilidade de insumos, principalmente sementes, à regularidade da distribuição de chuvas, assistência técnica e principalmente, ao preparo de solo de forma oportuna em relação à umidade do solo. Tendo em vista que as precipitações de chuvas não são de todo regulares, em especial na nossa região, a rapidez no preparo do solo para o plantio é fundamental para a obtenção de boa produção agrícola.

Assim, o suprimento de serviços mecanizados para preparo do solo é um mecanismo importante para assegurar a possibilidade de produção de alimentos e de renda monetária a pequenos agricultores familiares, permitindo-lhes, portanto, a segurança alimentar e nutricional sustentável. O apoio do Município, isentando ou mesmo subsidiando os trabalhos de mecanização vem no sentido de proporcionar condições aos agricultores familiares na realização dos serviços mecanizados de preparo do solo, contribui de forma decisiva para permitir aos mesmos a inserção no mercado oportunizando um melhor desenvolvimento de suas culturas no campo e trabalho e renda no campo.

  
**Boby Charles das Dores Leão**  
Prefeito Municipal

Boby Charles das Dores Leão  
Prefeito Municipal  
de Virginópolis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Projeto de Lei N° 33 , 30 de Agosto de 2018**

**“Cria o Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Virginópolis- PROMEAGRI e da outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS** faz saber que a Câmara Municipal de Virginópolis, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Mecanização Agrícola do Município de Virginópolis- **PROMEAGRI**.

**Art. 2º** A gestão dos Serviços de Patrulha de Mecanização Agrícola será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 3º** O objetivo do Programa é a prestação de serviços de mecanização agrícola aos Produtores Rurais e Agricultores Familiares no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias.

**Art. 4º** A participação no Programa de Mecanização Agrícola do Município de Virginópolis é restrita aos Agricultores Familiares e Produtores Rurais, que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

**I** – estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Virginópolis MG;

**II** – preencher formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais, Registro Geral – RG, Cadastro de Contribuinte Pessoa Física – CPF;

**III** – estar quites com a Fazenda Pública Municipal.

**IV** – Possuir terras no município de Virginópolis e ou em municípios confrontantes desde que tenha vínculo comprovado, com o município de Virginópolis.

**Art. 5º** Os Produtores Rurais desde que atendam aos artigos anteriores poderão utilizar os serviços da patrulha de mecanização agrícola.

**Parágrafo único.** Será sempre obedecido uma sequencia de atendimento, tendo o Agricultor Familiar prioridade em relação aos demais, quando a patrulha estiver atendendo a sua comunidade.

**Art. 7º** A utilização dos Serviços da Patrulha de Mecanização Agrícola, será para:

**I** – preparo de solo e tratos culturais (aração, gradagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, plantio, preparação de canteiros, serviços com lâmina e ensilagem dentre outros que venham a ser aprovados pelo CMDRS- Conselho Municipal de Desenvolvimento rural sustentável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** Para fins da prestação dos serviços fica autorizado ao Poder Executivo Municipal cobrar preço público, obedecendo a seguinte tabela.

	VALORES EM R\$ A SEREM PAGOS			
Máquinas	Agricultores Familiares em organizações devidamente regularizadas e em plantios comunitários desde que tenha a participação o mínimo de 40% de participação de sócios	Agricultores Familiares em organizações devidamente regularizadas	Agricultores Familiares	Demais Produtores
Trator de Pneu Valtra 950, Trator de Pneu MF 283	Isento	Até 3 horas gratuitas	60,00	80,00

**Paragrafo Primeiro** – Os valores constantes da tabela acima poderão ser atualizados pela inflação apurada pelo IGPM/IBGE, no período anual, ou ainda, de acordo com a variação dos custos dos combustíveis e lubrificantes, ou ainda por decisão do CMDRS.

**Paragrafo Segundo** – As isenções ou gratuidades constantes na tabela do art. 8º só serão aplicadas uma vez ao ano, iniciando em 01 de janeiro e finalizando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 9º** Os agricultores familiares para fazer jus a isenção mencionada na tabela acima terão que ter a participação de no mínimo 40% dos sócios fazendo a utilização de trabalhos coletivos.

**Art. 10º** Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente quando se fizer necessário e ou acompanhados por técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ou da EMATER-MG – de Virginópolis, objetivando sempre cumprir o definido em lei e o melhor desenvolvimento das atividades.

**Parágrafo único.** Ocorrerá também o acompanhamento por parte desses técnicos para posterior avaliação dos trabalhos executados. Sendo disponibilizada aos operadores de máquinas uma ficha com os dados do beneficiário, onde será anotado o horário de início e término dos serviços além de conter local para a assinatura do mesmo dando concordância com os trabalhos efetuados.

**Art. 11º** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá propor a efetivação de Convênio com entidade que possua objetivos comuns para a execução do presente programa.

**Art. 12º** Fica vedada qualquer atividade da Patrulha, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

**§ 1º** Permitindo nestas, trabalhos desde que em áreas de Ocupação Antrópica Consolidada.

**Parágrafo único.** Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 13º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e EMATER-MG encarregar-se-ão pela elaboração dos projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela patrulha de mecanização agrícola.

**Art. 14º.** Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, observada a região aonde se encontre os equipamentos e priorizando sempre os agricultores familiares.

**Art. 15º.** Os operadores das máquinas não tem obrigação de realizar serviços de carga, descarga de sementes, fertilizantes e calcários, ou ainda abastecimento de máquinas, ficando estas funções a cargo dos produtores solicitantes.

**Art. 16º.** Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes, e ou, auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos que se fizerem necessário, abertura, fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

**Art. 17º.** Os operadores das máquinas, somente poderão aplicar defensivos agrícolas, identificados, recomendados, registrados e com a apresentação do Receituário Agronômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados pelo Estado de Minas Gerais e com EPIs.

**Art. 18º.** A cobrança e o pagamento serão através de boleto bancário, emitido por meio de DAM- Documento de Arrecadação Municipal, junto ao setor tributário do Município, multiplicando-se as horas trabalhadas pelo valor estabelecido conforme o art. 8º desta Lei, sendo este valor fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 19º.** Após a execução dos trabalhos será emitido o DAM em nome do produtor tendo o mesmo um prazo máximo de 30m dias para quita-lo. Após o pagamento o produtor deverá entregar cópia do comprovante do mesmo junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para dar baixa nos valores constantes, ficando o mesmo inadimplente caso isso não ocorra dentro do prazo estabelecido.

**Art. 20º.** Os valores arrecadados pela prestação dos serviços serão depositados em uma conta específica de um fundo a ser criado e aplicado, prioritariamente na manutenção da patrulha, pagamento de salários de operadores, combustíveis e lubrificantes, na aquisição de novas máquinas equipamentos, sementes mudas, e ainda no subsídio dos trabalhos, já que o agricultor Familiar e ou produtor Rural será isento da cobrança e em outros casos este valor estará sempre abaixo do valor de mercado.

**Art. 21º.** Objetivando um melhor acompanhamento do programa, será disponibilizada a Câmara Municipal, no mês subsequente a realização dos trabalhos, relação de todos os Agricultores Familiares e Produtores Rurais beneficiados, incluindo horas trabalhadas e valor dos trabalhos efetuados.

**Art. 22º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO

Boby Charles das Dores Leão  
Prefeito Municipal  
de Virginópolis

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.: 08/2019

Assunto: Resposta à indicação nº. 132/2018

Data: Guanhães/MG, 14 de janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo à Indicação:

- Nº. 132/2018 de autoria do nobre vereador Nivaldo dos Santos, solicitando que seja feita a terraplanagem do campo de futebol do Distrito de Taquaral.

Temos a informar o seguinte:

- A indicação foi encaminhada ao Secretário de Infraestrutura Urbana, Sr. Juliano Magalhães Neto, que informou que a terraplanagem será realizada quando do plantio da grama.

Sendo só para o momento envio cordiais saudações.

Atenciosamente,

*Doris Campos Coelho*  
DÓRIS CAMPOS COELHO  
PREFEITA MUNICIPAL

16/01/19  
*Evandro Lott Moreira*

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR  
EVANDRO LOTT MOREIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Nesta

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães-MG – CEP 39740-000 – Fone: (33) 3421-1501  
Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: [contato@guanhaes.mg.gov.br](mailto: contato@guanhaes.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.307.439/0001-27